PREFEITURA DE
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 04 , de 15 de fevereiro de 2016.

Autoriza o poder executivo a receber em doação, a título de antecipação de área institucional em futuro parcelamento urbano do solo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado receber em doação, a título de antecipação de área institucional em futuro parcelamento urbano do solo, área de terreno com 11.247,26 m² (onze mil duzentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) originária de uma área maior, com área total de 490,00ha, constante da matrícula nº 7356 do Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito/MG, de propriedade de G25 Desenvolvimento Urbano Ltda., CNPJ nº 18.482.594/0001-80 e Carrara Li Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ nº 18.642.890/0001-09, conforme memorial descritivo e planta anexa.

Art. 2º - A área institucional a que se refere o Art. 1º tem a seguinte finalidade:

I. 9.992,38 m² destinados à UTA (Unidade de Tratamento de Água) implantada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabirito/MG, visando atender ao Distrito Industrial BR-040, Balneário Água Limpa e Adjacências;
II. 811,68 m² destinados à faixa de servidão para estrada de acesso à UTA;
III. 443,20 m² destinados à faixa de servidão para adutora e rede elétrica.

Parágrafo Único - A descrição das áreas previstas neste artigo está em conformidade com os memoriais descritivos e planta anexa.

Art. 3º - A área recebida nos termos do art.1º não poderá estar situada em local distinto ao do futuro parcelamento do solo.

Art. 4º - O Município não será obrigado a indenizar a doadora, caso a área oferecida em doação, na ocasião da compensação, apresente medida superficial superior às necessárias para perfazer as medidas de áreas institucionais dos eventuais e futuros empreendimentos.

Parágrafo Único - Se, na ocasião da futura compensação, as medidas das áreas mencionadas neste artigo forem inferiores às necessárias aos eventuais e futuros parcelamentos, a doadora será obrigada a proceder à complementação da área, sob pena de não aprovação do projeto de empreendimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura de escritura e registro da doação das áreas descritas nesta lei correrão por conta de dotações próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 6º - A doação realizada nos termos desta Lei só será considerada como antecipação de área institucional se o doador apresentar o projeto de parcelamento para fins de análise e aprovação junto à autoridade municipal competente no prazo de até cinco anos, contados da data do registro da respectiva escritura de doação.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no caput sem a apresentação do projeto de parcelamento pelo doador, ou se, apresentado o projeto de parcelamento, este for rejeitado pelo órgão municipal competente, não fará jus o doador à reversão da área doada ou de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de fevereiro de 2016.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça / Serv. Púb. Mun. Em 15/02/16
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em 24/02/16
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em 25/02/16
Presidente
Comissão de Redação Em 25/02/16
Presidente
Aprovado em Redação Final Em 29/02/16
Presidente
À Sanção Em 01/03/16
Promulgue-se Em
Presidente

PROTOCOLO
DATA 15/02/16
RECEBIDO POR